



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10539/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Eleide Lúcia da Costa Ramalho  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01557/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Eleide Lúcia da Costa Ramalho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: João Gomes Ramalho.
  - 3.2. Cargo: Assistente Administrativo.
  - 3.3. Matrícula: 138.975-1.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 203/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 06 de maio de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de maio de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.065,49.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 33/36), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10539/19*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10539/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELEIDE LÚCIA DA COSTA RAMALHO (**Portaria – P – 203/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO GOMES RAMALHO, Assistente Administrativo, matrícula 138.975-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22/23).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:55



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2019 às 12:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:01



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO